



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº756

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 004/2022 – SME  
PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES - 2022

“Dispõe sobre o Processo de Remoção dos Professores Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar para exercício em 2023 e dá outras providências”.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 40 da LC nº 132/11 e o disposto na LC nº 067/05, artigo 30A, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Remoção dos Professores Titulares de Cargos Integrantes da Carreira do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber a presente instrução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Processo de Remoção dos Professores Titulares de Cargos Integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizado sob organização e coordenação da Comissão constituída pelos:

- I- Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional;
- II- Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Ficam vedadas as atribuições estabelecidas no caput deste artigo ao professor que esteja designado como Supervisor de Ensino ou em cargo comissionado no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional e que pretenda concorrer à remoção.

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de remoção em qualquer etapa.

Art. 3º O processo de remoção será realizado mediante a classificação dos inscritos por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço – ATS respeitando a organização dos cargos.

Art. 4º A divulgação do presente documento será realizada no Diário Oficial do Município e enviado por meio de e-mail às Unidades Escolares.

### CAPÍTULO II DO ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO – ATS

Art. 5º O Atestado de Tempo de Serviço – ATS (Anexo I) é o documento oficial por meio do qual será aferida a pontuação dos professores titulares de cargo utilizada para estabelecer a classificação destes como parâmetro para concorrer a remoção.

I- Para o cálculo a que se refere o caput deste artigo os professores interessados em se remover deverão apresentar os certificados a serem considerados no cômputo do ATS, até o dia 01/08/2022, na Unidade Escolar sede de lotação, sob pena de não serem incluídos após esta data.

II- O Atestado de Tempo de Serviço do professor deverá ser emitido pelo Diretor de Escola na qual o mesmo está lotado entre os dias 01 a 12/08/2022.

III- Ao ATS deverá ser anexado cópia simples, inclusive do verso quando for o caso, de todos os documentos considerados para a pontuação, devidamente conferidos com os originais e autenticados pelo Diretor de Escola, para ratificação pelo Supervisor de Ensino entre os dias 15 a 19/08/2022.

Art. 6º No ATS deverá ser acrescido o tempo de serviço apurado na FICHA 100 (Anexo II) de 01/07/2021 à 30/06/2022.

I- A expedição do documento de contagem de tempo de serviço - FICHA 100 do professor é de responsabilidade:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº756

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Página | 2

- a) Do Diretor da Unidade Escolar na qual o professor está lotado;
- b) Do Diretor da Unidade Escolar onde o professor estiver afastado para exercício de outras funções (compreendendo o período do afastamento);
- c) Da Secretaria Municipal de Educação onde o professor estiver afastado para exercício de outras funções (compreendendo o período do afastamento).

II- Na FICHA 100 deverá constar o tempo de serviço apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas:

- a) Faltas justificadas por atestado médico;
- b) Faltas justificadas por convocações oficiais expedidas pelo órgão no qual o servidor possua vínculo por meio de acumulação legal de cargos;
- c) Faltas injustificadas;
- d) Licenças para tratamento de saúde;
- e) Licença por motivo de doença em pessoas da família;
- f) Licença para cursar pós-graduação lato-sensu/stricto-sensu;
- g) Licença para tratar de interesse particular.

Art. 7º O ATS será constituído observando as seguintes pontuações:

I- Pontuação por tempo de serviço contada até 30/06/2022 sendo:

- a) Tempo no cargo do qual é titular: 0,005 ponto por dia (até o máximo de 50 pontos);
- b) Tempo total computado no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante: 0,001 por dia (até o máximo de 10 pontos).

II- Pontuação de Títulos e Cursos de Aperfeiçoamento, no campo de atuação, contada até 30/06/2022 sendo:

- a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular: 10 pontos;
- b) Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos ou cópia das publicações oficiais da classificação final nominal e respectiva homologação, expedidos no período de 01/07/2019 à 30/06/2022: 0,25 pontos por certificado (até o limite de 1 ponto);
- c) Diploma de Doutor: 7 pontos;
- d) Diploma de Mestre: 3,5 pontos;
- e) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 360 horas: 1,0 ponto por certificado (até o limite de 2,0 pontos);
- f) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005: 1,5 ponto por certificado (até o limite de 1,5 pontos);
- g) Curso de Aperfeiçoamento presencial, de no mínimo 30 horas, realizado no período de 01/07/2019 a 30/06/2022, contendo nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático (podendo este ser anexado ao certificado): 0,001 por hora (até o limite de 1,0 ponto);
- h) Curso de Aperfeiçoamento à Distância (EAD), de no mínimo 30 horas, realizado no período de 01/07/2019 a 30/06/2022, contendo nome e logotipo da Instituição, nome do aluno e do curso, carga horária cursada, data de conclusão e conteúdo programático (podendo este ser anexado ao certificado): 0,001 por hora (até o limite de 0,5 ponto).

III- Pontuação de Títulos e Cursos de Aperfeiçoamento na Educação Básica (fora do campo de atuação do professor) contada até 30/06/2022 sendo:

- a) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 360 horas: 0,5 ponto por certificado (até o limite de 1,0);
- b) Curso de especialização - Lato Sensu de no mínimo 1000 horas, conforme Deliberação CEE 53/2005: 1,0 ponto por certificado (até o limite de 1,0 ponto).

Parágrafo único. Os professores que possuem tempo de magistério de cargo no qual já estão aposentados, terão este tempo computado na alínea b, do inciso I no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Cajamar e de outra Rede Pública ou Privada, desde que não concomitante.

Art. 8º Para o professor afastado junto à Unidade Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, exercendo funções não docentes, serão observados igualmente os itens previstos nos incisos I, II e III do art. 7º desta Instrução para constituição da sua pontuação.

## CAPÍTULO III

### DAS INSCRIÇÕES E DO RECURSO

Art. 9º As inscrições deverão ser efetivadas pelos professores interessados no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, da Secretaria Municipal de Educação, sito à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro – Cajamar/SP, de 22 a 26/08/2022 das 9h às 15h.

I - É vedada a inscrição do professor que se encontre:

- a) Readaptado ou em processo de readaptação aguardando regularização por meio de portaria específica (LC nº 64/2005, Seção V - da Readaptação);
- b) Em cumprimento do estágio probatório (não teve declarada sua estabilidade por meio de portaria específica - art. 30A da LC nº 67/2005).

Art. 10. Para efetivação e validação da inscrição, deverá o interessado, obrigatoriamente, apresentar:

I- O Requerimento de Inscrição com o preenchimento da totalidade dos campos de forma legível (Anexo III);



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº756

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Página | 3

II- Cópia da Portaria de Estabilidade;

III- Cópia da FICHA 100;

IV- Cópia do ATS 2021;

V- Via original do ATS 2022 (contendo anexo todos os documentos considerados para constituição da pontuação do mesmo conforme inciso I, II e III do Art. 5º desta Instrução).

Parágrafo único. Os documentos e/ou suas cópias, após o encerramento do processo serão arquivados no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação no prontuário do professor.

Art. 11. É vedada a juntada ou substituição de documentos após a efetivação do ato de inscrição.

Art. 12. O Resultado de Deferimento ou Indeferimento das Inscrições será publicado no dia 06/09/2022 no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

I- Após a análise da documentação apresentada para fins de pontuação, sem prejuízo das situações previstas nesta instrução e/ou em outra legislação vigente, a inscrição poderá ser indeferida nos seguintes casos:

a) Preenchimento de Requerimento de Inscrição de forma inadequada;

b) Inadequação no preenchimento do ATS;

c) Não apresentação de certificados utilizados para fins da constituição de pontuação, da cópia da Portaria de Estabilidade, cópia da FICHA 100 - 2022, cópia do ATS 2021.

Art. 13. Após a publicação do Resultado do Deferimento ou Indeferimento das Inscrições, o professor inscrito poderá interpor recurso, caso discorde do resultado, anexando a devida justificativa ao pedido, junto ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional nos dias 08 e 09/09/2022 das 9h às 15h.

Art. 14. A publicação do resultado do Recurso de Deferimento ou Indeferimento das Inscrições será realizada no dia 16/09/2022 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

## CAPÍTULO IV

### DAS VAGAS INICIAIS E PONTENCIAIS

Art. 15. As vagas a serem disponibilizadas para o processo de remoção compreenderão:

I - Vagas iniciais: de vagas livres existentes nas Unidades Escolares e identificadas para a remoção;

II - Vagas potenciais: as pertencentes aos candidatos inscritos no processo de remoção.

Parágrafo único. As vagas potenciais às quais se refere o inciso II deste artigo, serão geradas a partir do momento em que o professor titular da mesma se inscrever no processo de remoção, sendo adicionados às vagas livres já divulgadas.

Art. 16. As vagas iniciais disponíveis para o processo de remoção serão identificadas e relacionadas pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional a partir do que segue:

I- Não serão relacionadas como vagas iniciais as projetadas em Unidade Escolar que esteja em processo de construção.

II- Não serão relacionadas as vagas das Unidades Escolares geridas por Organizações Sociais.

III- As vagas originadas de cargos livres cuja vacância ocorra após a publicação da relação final de vagas iniciais, nos termos do art. 21 da presente instrução, não serão disponibilizadas neste processo de remoção.

IV - As vagas iniciais preliminares serão disponibilizadas a partir das classes e/ou aulas existentes no ano letivo de 2022 e publicadas no dia 01/08/2022 no Diário Oficial do Município e enviadas por e-mail às Unidades Escolares.

V - As vagas iniciais poderão ser retificadas conforme a compatibilização das classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023, sendo publicadas no dia 30/09/2022 no Diário Oficial do Município e enviadas por e-mail às Unidades Escolares.

## CAPÍTULO V

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS E DO RECURSO

Art. 17. Os professores inscritos no processo de remoção serão classificados considerando o cargo do qual são titulares, em ordem decrescente da pontuação registrada no ATS, preenchido conforme o art. 7º da presente Instrução.

I - Para fins de desempate serão respeitados os critérios na seguinte ordem:

a) Maior número de dias no Cargo do qual é titular;

b) Maior idade;

c) Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 18. A Classificação Preliminar dos Inscritos será publicada no dia 23/09/2022 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº756

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Página | 4

Art. 19. Após a publicação da Classificação Preliminar, o professor inscrito poderá interpor recurso, caso discorde do resultado, anexando a devida justificativa ao pedido, junto ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional nos dias 26 e 27/09/2022 das 9h às 15h.

Art. 20. A publicação do Recurso da Classificação Preliminar e a Classificação Final dos Insritos serão realizadas no dia 30/09/2022 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

## CAPÍTULO VI

### DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 21. Será publicada a relação final de vagas iniciais e potenciais para professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Cajamar no dia 30/09/2022, no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Art. 22. O professor inscrito deverá indicar no dia 03 e 05/10/2022 das 9h às 15h às Unidades Escolares para as quais pretende se remover.

I- As indicações das Unidades Escolares serão efetuadas no formulário de indicação para remoção (Anexo IV), o qual será protocolado pelo professor inscrito, no Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional no prazo descrito no caput deste artigo.

II- O professor inscrito poderá indicar as Unidades Escolares que sejam de seu interesse considerando sempre a ordem de sua preferência e a existência de vaga inicial ou potencial.

III- Oficializada a indicação o professor inscrito não poderá desistir do processo, uma vez que, sua vaga será contabilizada entre as vagas potenciais.

IV- Caso o professor inscrito não efetive a entrega do formulário de indicação para remoção no prazo definido, automaticamente, será eliminado do processo de remoção e a respectiva vaga em potencial será excluída da relação de cargos potenciais.

Art. 23. Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão, exclusão e/ou a substituição de Unidade Escolar indicada, bem como a alteração da ordem das indicações, exceto quando se caracterizar falha de cadastramento pela Administração.

## CAPÍTULO VII

### DA EFETIVAÇÃO DA REMOÇÃO E DO RECURSO

Art. 24. A atribuição de vagas aos professores inscritos no presente processo de remoção dar-se-á mediante procedimento realizado pelo Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional e Supervisão de Ensino respeitando:

I- A ordem de classificação dos inscritos por cargo;

II- A ordem das indicações em cada inscrição.

Parágrafo Único. Para o procedimento do referido no caput deste artigo é desnecessária a convocação dos professores inscritos.

Art. 25. Somente serão atribuídas aos professores vaga de uma única Unidade Escolar.

Art. 26. O Resultado Preliminar do Processo de Remoção será publicado no dia 14/10/2022 no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares.

Parágrafo único. Os professores não atendidos em suas opções de indicação permanecerão com a sede de lotação inalterada.

Art. 27. Após a publicação do Resultado Preliminar do Processo de Remoção, o professor interessado poderá interpor recurso, caso discorde do resultado, anexando a devida justificativa ao pedido, junto ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional nos dias 18 e 19/10/2022 das 9h às 15h.

Art. 28. A publicação do Recurso do Resultado Preliminar Processo de Remoção e o Resultado Final do Processo de Remoção serão realizadas no dia 21/10/2022 no Diário Oficial do Município e enviada por e-mail às Unidades Escolares.

Parágrafo único. Esta publicação será considerada documento oficial para fins de ciência ao professor removido à Unidade Escolar de destino.

Art. 29. O Diretor da Unidade deverá encaminhar via ofício o prontuário do professor removido para U.E. de destino até 28/10/2022.

Parágrafo único. O efetivo exercício na Unidade Escolar de destino do professor removido será no 1º dia útil do ano de 2023, sob a determinação do Secretário de Educação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Formação Profissional, da Secretaria de Educação, publicar os comunicados previstos nesta Instrução.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº756

Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Página | 5

Art. 31. Caso o professor interessado tenha algum impedimento para realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

Parágrafo único. O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

Art. 32. O ato de inscrição, por parte do professor interessado, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinadoras do processo.

Art. 33. Os recursos para fins do disposto nesta Instrução terão efeito suspensivo.

Art. 34. Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão do Processo de Remoção de Professores - 2022 e pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 25 de julho de 2022.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza

Secretário Municipal de Educação

[ANEXO I - ATS PADRAO 2023 - REMOCAO PROFESSORES oficial](#)

[ANEXO II - FICHA 100](#)

[ANEXO III - Ficha de Inscrição - Processo de Remoção de Professores - 2022](#)

[ANEXO IV - Planilha de Indicação - Processo de Remoção de Professores - 2022](#)



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022